



Processo n. 538.592/19

ACORDO N. 2020/124.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E FRENTE  
NACIONAL DE PREFEITOS,  
OBJETIVANDO ESTABELECER A  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E  
CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE  
CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E  
EXPERIÊNCIAS.

Ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS, com sede no SCS, Quadra 8, Sala 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, CEP: 70.333-900, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 05.703.933/0001-69, daqui por diante denominada FNP e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Prefeito JONAS DONIZETTE, brasileiro, residente e domiciliado em Campinas/SP, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA, por intermédio do CEFOR, e a FNP.

**Parágrafo único** – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cláusula, com exceção de informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

- a) Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar atividades que sejam de interesse comum ou participar delas;
- b) Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Os partícipes criaráo condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos próprios;
- d) Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências;
- e) Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- f) Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, e atividades afins;
- g) Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes;
- h) A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades de que trata este Acordo correrão por conta de cada partípice.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da LEI c/c o art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente Acordo.

### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Pela CÂMARA:

**SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA**  
Diretor-Geral

Ccont/lz

Pela FNP:

FRENTE NACIONAL DE Assinado de forma digital por  
PREFEITOS:057039330 PREFEITOS:05703933000169  
00169 Dados: 2020.12.22 09:48:40  
-03'00'

**JONAS DONIZETTE**  
Presidente da FNP